

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
PONTAL DO ARAGUAIA - MT

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Araguaia, tem sede e jurisdição no Município de Pontal do Araguaia - MT.

Art. 2.º - O Conselho é composto de 10 (dez) membros, sendo:

- a) 02 (dois) indicados pela Câmara Municipal e Vereadores;
- b) 02 (dois) indicados pelo Gabinete do Prefeito Municipal;
- c) 01 (um) indicado pela Coordenadoria de Ação Social.
- d) 05 (cinco) indicados pelas organizações representativas do município.

§ 1º - A indicação dos membros obedecerá os critérios da experiência no trabalho com criança e adolescente; idoneidade moral e residência no município;

§ 2º - Haverá um suplente para cada membro, que tomará posse em caso de vaga, e cuja ascensão ao cargo será precedida de indicação pela maioria dos membros em eleição secreta;

§ 3º - O mandato dos membros tem duração de 2 (dois) anos;

Art. 3.º - OS membros tomarão posse perante o conselho, reunido para esse fim, prestando compromisso de bem cumprir os deveres do cargo.

§ 1º - O ato de posse e o de entrada em exercício, deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da indicação a que se refere o artigo 2º, podendo ser prorrogado pelo prazo de 10 (dez) dias, a pedido do interessado ou à vista de motivo relevante, a critério do Conselho;

§ 2º - Não tomando posse no prazos mencionados no parágrafo anterior, ficará automaticamente sem efeito a indicação do respectivo membro;

§ 3º - O membro do Conselho tem tratamento de “conselheiro”;

Art. 4.º - O conselheiro poderá afastar-se temporariamente ou definitivamente do cargo, por petição dirigida ao Presidente e apreciada em reunião do Conselho.

Art. 5.º - O conselho ou suplente que se candidatar a cargo político eletivo, fica obrigado a afastar-se do Conselho, até 6 (seis) meses antes da realização das eleições.

§ 1º - Se eleito, o afastamento perdurará pelo prazo do mandato;

§ 2º - Nos casos previstos nos artigos 4º e 5º, o membro será substituído pelo suplente, conforme estabelecido na parte final do parágrafo 2º do artigo 2º. .

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DO CONSELHO

Art. 6.º - O Conselho será presidido por um dos seus conselheiros, desempenhando outro, a função de Vice-Presidente.

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, serão preenchidos mediante eleição e por votação secreta a que concorrerão qualquer dos conselheiros. A eleição processar-se-á por maioria simples dos conselheiros;

§ 2º - Os mandatos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, terão duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

§ 3º - Ocorrendo a vaga de Presidente depois do primeiro ano, o Vice-Presidente exercerá o cargo pelo tempo restante, até a eleição e posse do novo Presidente, hipótese em que assumirá a Vice-Presidência o 1º Secretário;

§ 4º - Na hipótese de vaga antes do primeiro ano, a eleição se processará na seção seguinte à ocorrência, com posse imediata, terminando o eleito o tempo do mandato do seu antecessor;

§ 5º - Havendo empate na votação para Presidente do Conselho, o desempate será pela antigüidade e ou idade, se a posse e exercício do cargo de conselheiro forem de iguais datas.

Art. 7.º - O quorum mínimo para as decisões do Conselho, é de 6 (seis) membros, excluído o Presidente, que somente terá o voto de desempate.

§ Único - A convocação das reuniões, far-se-á mediante comunicação por escrito, via livro de protocolo, contendo data, hora, local e pauta da reunião, ou por outro membro.

Art. 8.º - O cargo de conselheiro, inclusive a função de direção do conselho, é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 9.º - Estarão sujeitos às penas de advertência e perda de mandato os conselheiros que:

- a) transferir sua residência para outro Município;
- b) For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso ou contravenção penal;
- c) faltar sem justificativa, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, às reuniões do Conselho;
- d) faltar a um terço (1/3) das reuniões, contadas as faltas justificadas;
- e) desrespeitar seu pares e o Estatuto da Criança e Adolescente, bem como infringir este Regimento e demais normas que comprometam a imagem do Conselho.

§ 1º A justificativa da falta, deve ser apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião seguinte à que faltou, por petição escrita ao Presidente e protocolada junto à Secretaria;

§ 2º - Nos casos especificados nas letras “a”, “b”, “c”, e “d”, a perda do mandato independe da advertência que poderá ser aplicada no caso da letra “e”

Art. 10 - As penas previstas no artigo 09º serão decididas em votação secreta, obedecido o quorum do artigo 07º e aplicada por ato do Presidente.

Art. 11 - As decisões do Conselho serão registradas em livros próprios, instituído por ato da Presidência, devendo a Secretaria manter arquivos destas, bem como de correspondências e documentos, que serão guardados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Das decisões do Conselho, ressalvadas as mencionadas no artigo 09º bem como de demais documentos, poderão ser extraídas certidões em atendimento a qualquer interessado, desde que por pedido escrito e fundamentada a finalidade de sua destinação, observada anterior apreciação em reunião dos conselheiros e deferimento pelo presidente;

§ 2º - Após o prazo a que se refere o caput deste artigo, os papéis e documentos poderão ser incinerados, desde, que microfilmados.

Art. 12 - Por decisão do Conselho, o Presidente criará e instalará comissões, de acordo com as necessidades e objetivos, para fins de cumprimentos às decisões tomadas.

§ Único - As comissões deverão cumprir os objetivos nos prazos estipulados, salvo prorrogação por motivo relevante, apresentando pareceres e relatórios.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHOS

Art. 13 - Compete ao Conselho

I) formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos, inclusive, regulamentar a instalação e funcionamento da Secretaria Executiva;

II) zelar pela execução da política dos direitos da criança e do adolescente, atendida as peculiaridades de suas famílias e vizinhanças, garantindo-lhes igualdade de acesso e exercício efetivo dos seus direitos fundamentais, com prioridade absoluta aos referentes à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, ao lazer, à proteção do trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

III) apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refere ou afeta as condições de vida das crianças e adolescentes, bem como criar e instalar Comissões Permanentes e Temporárias;

IV) estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das atividades executadas que possam afetar as decisões da criança e do adolescente; Do serviço público ou privado que utilizem das normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, do Empregador público ou privado que utilize mão de obra de criança ou adolescente;

V) registrar e autorizar o funcionamento de entidades não governamentais de atendimento à criança ou adolescente, que mantenham programas de orientação e apoio sócio familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação sócio familiar, abrigo, liberdade assistida, similiberdade e internação;

VI) gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, através de resoluções discutidas, aprovadas e expedidas para esse fim;

VII) regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências cabíveis para a instalação do Conselho ou Conselhos Tutelares, fixando locais e horários de atendimento, bem como regulamentando as eleições e posse dos seus membros;

VIII) dar posse, conceder licença, declarar vaga e ou a perda de mandato dos Conselheiros Tutelares, nas hipóteses previstas na Lei;

IX) estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para as programações culturais, esportivas e lazer, voltadas à criança e adolescente;

X) elaborar seu Regimento Interno e regulamentar sua administração e serviços, inclusive, através de resolução criar Sub Conselhos;

XI) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por pedido escrito e assinado por no mínimo três conselheiros;

XII) exercer na forma da Lei as seguintes atribuições: organizar os serviços auxiliares; determinar o processamento das nomeações dos servidores cedidos pelo município; propor a criação e extinção de cargos; conceder licença e férias; remeter às autoridades competentes, cópias de papéis e documentos que conhecer, quando deles ou por intermédio deles ocorrer crime de responsabilidade ou crime comum, em que

caiba ação pública, ou verificar infrações de natureza administrativa; fiscalizar cumprimento às suas decisões; modificar o Regimento Interno; aprovar a criação e instalação das comissões; resolver as dúvidas que lhe forem submetidas pelo Presidente ou [por seus membros, sobre a ordem dos trabalhos ou a interpretação ou execução deste Regimento Interno;

XIII) exercer as demais atribuições que decoram da Lei 8.069/90, da Lei Municipal Nº 047/93, deste Regimento e legislação afim, para alcançar os objetivos e finalidades da política municipal, dos direitos da criança e adolescentes.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 14 - Compete ao Presidente do conselho:

I) dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as reuniões, propondo a submetendo as questões para apreciação dos seus membros, apurando os votos, proferindo voto de desempate nos casos previstos e proclamando as decisões;

II) manter a ordem nas reuniões, podendo advertir e mandar retirar os que as perturbarem, inclusive, solicitar as autoridades competentes a força necessária sempre que houver perturbação da ordem;

III) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;

IV) representar o Conselho em Juízo e fora dele, ativa e passivamente;

V) assinar todos os papéis e documentos oriundos do Conselho;

VI) representar o Conselho nas solenidade e atos oficiais , podendo delegar essa função a um ou mais conselheiro;

VII) velar pelo bom funcionamento do conselho, resguardando sua soberania, autonomia, independência, inclusive pela perfeita exação das autoridades dos poderes executivos, legislativo e judiciário, no cumprimento dos seus deveres, além de expedir cabíveis recomendações necessárias e adotar providências que entender conveniente;

VIII) fazer cumprir as decisões do conselho, na esfera de sua competência, bem como determinar aos conselheiros que as cumpram, realizando paras isso atos e diligências necessárias;

IX) assinar a atas das reuniões do conselhos;

X) dar posse as membros e conselheiros eleitos para as funções de direção do conselho;

XI) assinar convênios autorizado por decisão dos conselheiros;

XII) com aprovação dos conselheiros, solicitar sempre que necessário junto à Prefeitura Municipal, órgãos e entidades de atendimento, esclarecimentos sobre aplicação de verbas e reservas de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

XIII) dar esclarecimento à comunidade e às autoridades, das ações do Conselho, bem como do uso e aplicação dos recursos destinados ao município;

XIV) apresentar ao conselho, até a última reunião do mês de Janeiro , relatório dos trabalhos realizado no ano anterior, bem como prestação de contas;

XV) cumprir e fazer cumprir o regimento e exercer as demais atribuições de lei , bem como , por decisão dos conselhos, criar e instalar Sub Conselhos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I) substituir o Presidente em caso de vacância, afastamento ou impedimento e ausência ocasionais;
- II) auxiliar o Presidente sempre que necessário;
- III) exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente ou designadas pelo Conselho;

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 16 - Compete ao Secretário:

- I) secretariar as reuniões, lavrando e assinando atas das decisões em livro próprio;
- II) assinar todos os papéis e documentos oriundo do Conselho, juntamente com o presidente;
- III) manter os livros e documentos do Conselho em arquivos, zelando pela conservação e guarda dos mesmos;
- IV) substituir o Vice-Presidente nos casos previsto neste regimento;

§ 1º - Os serviços da Secretaria serão executados pelo 1º Secretario , cabendo ao 2º Secretario substituí-lo em casos de vaga, faltas, impedimentos e afastamento.

CAPÍTULO VII

DAS DECISÕES DO TESOUREIRO

Art. 17 - Compete ao tesoureiro:

- I) ter sob sua responsabilidade os numerários e controle financeiro do conselho, elaborando balancetes e assinando com o presidente demais documentos correlato;
- II) ter sob sua responsabilidade e guarda os documentos contábeis, bem como competindo-lhe a responsabilidade pelo patrimônio do conselho;

§ 1º) O 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro , em caso de vaga, faltas, impedimentos ou afastamento.

TITULO II

DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO CONSELHO

CAPITULO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Secretaria Executiva é constituída de um Secretario Executivo e funcionários, cedidos pelo Poder Público Municipal, cujos nomes serão indicados em reunião do Conselho.

Art. 19 - Compete a Secretaria Executiva:

I) executar os serviços burocráticos, mantendo em seus arquivos as cópias de decisões, processos, correspondências, papéis e demais documentos do Conselho e afeto a sua competência e administração;

II) executar os expedientes, recebendo, expedindo e protocolando petições, denúncias, requerimentos, ofícios, convites, convocações, intimações, notificações, correspondências e demais documentos correlato aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho, suas Comissões e Serviços Auxiliares;

III) instruir os processos para serem apreciados pelo Conselho;

IV) receber, instruir e encaminhar ao conselho, os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que atendem aos direitos das criança e adolescente no município;

V) após aprovação pelo conselho, registrar os programas apresentados pelas entidades mencionadas no inciso anterior;

VI) indicar, zelar, estabelecer critérios, apresentar prioridades, formas e meios, enfim, tudo a que se refere para a política municipal dos direitos da criança e adolescente, mormente quanto aos atendimentos e serviços mencionas expedidas pelo conselho e suas Comissões.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 20 - O Conselho organizará os serviços auxiliares [para o bom desempenho dos trabalhos da Secretaria Executiva, requisitando junto ao Poder Público Municipal o número necessário de servidores.

Art. 21 - Para atingir os objetivos do artigo anterior, o Conselho poderá requisitar junto a municipalidade: maquinas, equipamentos, material de escritório, material de expediente e de conservação e limpeza.

TITULO III

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SECÃO I

DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO MÉDICO PSICOSSOCIAL

Art. 22 - A Comissão de Prevenção e Atendimento Médico Psicossocial criada e instalada por Resolução do Presidente do Conselho, será composta de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, escolhido entre os conselheiros.

Art. 23 - Compete a Comissão de Atendimento Médico Psicossocial:

I) fiscalizar a política de atendimento do Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico Psicossocial, criada pela Lei Municipal Nº 047/93;

II) denunciar qualquer ato ou omissão de entidades governamentais ou não, inclusive, de autoridades das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como de unidades hospitalares, que venham infringir a política de prevenção e atendimento prevista em lei.

Art. 24 - Ao receber as denúncias a que se refere o inciso II do artigo anterior, o conselho abrirá sindicância para apurá-las, efetuando as diligências e investigações necessárias, levando ao conhecimento do seu Plenário para os devidos fins.

§ Único - A sindicância será feita pela Secretaria Executiva, mediante ato da Presidência do Conselho, que poderá nomear um dos membros da Comissão para acompanhamento das diligências, investigações e instrução da mesma.

Art. 25 - O Conselho expedirá normas para instalação, organização e funcionamento do Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico Psicossocial

SECÃO II

DA COMISSÃO DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 26 - A Comissão de Serviço de Identificação e Localização, instalará por Resolução do Presidente do Conselho, e será composta de 3 (três) membros e 1 (um) suplente.

Art. 27 - Compete a Comissão de Identificação e Fiscalização , fiscalizar o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes.

Art. 28 - O Conselho regulamentará a instalação, organização e funcionamento do serviço de Identificação e localização.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DO SERVIÇO JURÍDICO-SOCIAL

CAPITULO I

Art. 29 - A Comissão do Serviço Jurídico-Social, criada e instalada por Resolução do Presidente do Conselho, será composta de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, escolhido entre os conselheiros.

Art. 30 - Compete a Comissão do Serviço Jurídico-Social , fiscalizar a execução desse atendimento, oferecendo sugestões, critérios, formas e meios para que o Conselho expeça normas para criação, organização, instalação e funcionamento do Serviço Jurídico-Social.

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

CAPITULO II

Art. 31 - O Conselho Poderá criar e instalar Comissões Temporárias, mediante aprovação do seu plenário, através de Resolução expedida pela Presidência que indicará sua composição, finalidade e prazo de duração.

TITULO IV

CAPITULO ÚNICO

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

Art. 32 - o Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescentes, criados pela Lei Municipal Nº 047/93, será gerenciado pelo Conselho Municipal, cujos recursos capitados serão aplicados segundo suas deliberações.

§ Único - O Conselho Proporá, discutirá e aprovará através do seu plenário, Resolução que regulamentará a competência, gerenciamento, critérios, formas e meios de captação, aplicação e fiscalização dos recursos destinados a política Municipal dos direitos da Criança e adolescente .

TITULO V

CAPITULO ÚNICO

DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 33 - Os Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e Adolescentes, criado pela Lei municipal Nº 047/93, serão instalados nos termos da Resolução proposta, discutida e aprovada pelo Conselho Municipal.,

Art. 34 - Este Conselho Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, 08 de Julho de 1.998.

RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL